

Estudo do Veto nº 16/2019

Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2013
(nº 2.776/2008, na Casa de origem)

VETO TOTAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Deputado Neilton Mulim (PR/RJ)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR) – CCJC
- Deputada Erika Kokay (PT/DF) - CSSF

Relatorias do projeto no Senado:

- Senadora Ana Amélia (PP/RS) – CAS

Ementa do projeto de lei vetado:

"Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, aos portadores de doenças crônicas e aos pacientes em regime de atendimento ou de internação domiciliar".

Assunto do Veto:

Prestação de assistência odontológica obrigatória

Estudo do Veto nº 16/2018

EXPLICAÇÃO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
16.19	O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, (....) (ver avulso do veto, para o texto completo)	Prestação de assistência odontológica obrigatória	Origem: Texto Inicial. Justificativa: “Os pacientes internados em Unidades de Terapia intensiva (UTIs) devem receber - como o próprio nome sugere - cuidados especiais e constantes, não só para tratar o problema que o levou à internação, mas também para cuidar dos demais órgãos e sistemas que podem sofrer alguma deterioração prejudicial para sua recuperação e prognóstico. Nesses cuidados deve estar incluído o tratamento odontológico, com higiene bucal adequada, dada a interrelação entre doenças bucais e sistêmicas. No entanto, é raro encontrar um cirurgião-dentista fazendo parte da equipe multiprofissional das UTIs. [...] Esse atendimento específico busca manter a higiene bucal e a saúde do sistema estomatognático do paciente durante sua internação, controlando o biofilme e prevenindo e tratando a cárie, a doença periodontal, as infecções perimplantares, as esomatites e outros problemas bucais.”	"A proposta legislativa torna obrigatória, em seus arts. 1º e 2º, nos hospitais públicos ou privados de médio ou grande porte, a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, aos portadores de doenças crônicas, inclusive os não internados, e aos pacientes em regime de atendimento ou de internação domiciliar. A proposta prevê ainda a obrigatoriedade da presença nos hospitais de profissionais de odontologia, sendo obrigatória a assistência por cirurgião-dentista em UTI e, nas demais unidades, 'por outros profissionais devidamente habilitados para atuar na área, supervisionados por um odontólogo'. Portanto, o projeto de lei prevê aumento de despesa pública obrigatória, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 da ADCT, os arts. 15, 16, inciso I e 17 § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os arts. 114 e 115 da LDO para 2019. Ademais, o direito à assistência odontológica em hospitais públicos, nas hipóteses em que a proposta menciona, consiste em majoração e extensão de benefício da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio, em desacordo ao § 5º do art. 195 da Constituição da República de 1988. Por fim, o art. 3º da proposta remete ao regulamento a definição de infrações e penas, o que viola o princípio da reserva legal formal previsto nos incisos II e XXXIX do art. 5º da CR/88." Ouvido o Ministério da Saúde.